



DECRETO n°. 33 de 05 de março de 2021.

Dispõe sobre medidas de combate ao surto do novo Coronavírus, causador da COVID-19, nas atividades econômicas e religiosas desenvolvidas no Município de Pouso Alto/MG e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Pouso Alto/MG, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 36, inciso I “a” da Lei Orgânica Municipal - LOM;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO o elevado número de casos confirmados nos últimos dias no âmbito municipal e ainda, a constatação da circulação das novas variantes do vírus na Microrregião;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de uma melhor elucidação quanto aos horários de funcionamento de cada ramo empresarial;

CONSIDERANDO que o município é cortado pela Rodovia BR 354, acesso principal à região do Sul de Minas onde o fluxo de carros e caminhões é intenso;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o entendimento comum entre os Municípios integrantes da microrregião de saúde.

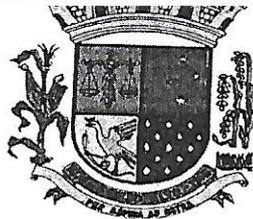
DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública conforme Decreto n.º: 035/2020, ocasionada pela possibilidade eminente de aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município.

Art. 2º - Fica vedada a circulação de pessoas ou permanência em estabelecimentos, em todo o território municipal, sem a utilização de máscaras de proteção.

Parágrafo Único – Veda-se a permanência e circulação no âmbito do Município, de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas do Município no horário das 23h00min às 05h00min, exceto, em casos de comprovada necessidade.

Art. 3º - Durante o período de vigência do presente Decreto, não será permitido em todo o território do Município, a realização de reuniões privadas e familiares, presenciais de pessoas que não morem na mesma residência, bem como, a realização de eventos públicos, privados, atividades esportivas coletivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Art. 4º - Ficam revisados os horários de funcionamento de todas as atividades econômicas no município de Pouso Alto, a saber:

I - Atividades essenciais (setores de Saúde; Segurança Pública ou Privada; Energia; Gás; Combustíveis; Manutenção de máquinas, equipamentos e veículos; Serviços de interesse público) – **sem restrição de horário;**

II – Atividades essenciais (setores Supermercados; Lotéricas; Bancos; Construção Civil; Lojas de Materiais de Construção) – **das 06h00min às 19h00min;**

III - Atividades não essenciais – das 08h00min às 18h00min;

IV - Atividades de alimentação em geral com consumo no local, dentre eles bares, padarias, restaurantes, lanchonetes, trailers, etc. – das 06h00min às 22h00min, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas após às 21h00min dentro do estabelecimento comercial.

§ 1º - Sempre que houver demanda de atendimento às pessoas do grupo de risco, os estabelecimentos proverão, obrigatoriamente, meios de atendimento preferencial a este público.

§ 2º - São consideradas do grupo de risco pessoas que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos), gestantes ou lactantes, entre outras.

§ 3º - Atividades com prestação de serviço especiais como igrejas, templos, locais de manifestações religiosas e ensino extra curricular, poderão funcionar diariamente até às 22h00min.

§ 4º - Os serviços de alimentação em geral com consumo no local, constantes no inciso IV deste artigo, encerrarão o serviço da cozinha às 22h00min, sendo permitido o atendimento aos clientes que já se encontrarem no estabelecimento até o horário máximo permitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Art. 5º - Ficam estabelecidas as seguintes regras para o fluxo de pessoas e distanciamento no interior dos estabelecimentos comerciais e suas respectivas filas, no âmbito municipal:

I - O fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores), no interior dos estabelecimentos serão controlados de forma a garantir o distanciamento mínimo de 01 pessoa a cada 04m² (quatro), inclusive nos postos de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna;

II - Todos os estabelecimentos disponibilizarão funcionários para organização das filas de atendimento formadas no interior dos mesmos, nas áreas externas e nas calçadas, atendendo as normas sanitárias previstas neste Decreto, em especial o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada pessoa;

III - Os estabelecimentos devem informar a quantidade máxima de pessoas permitidas em seu interior, considerando o distanciamento mínimo previsto no inciso I deste artigo, dado que deverá ser afixado em local visível, nas entradas, para controle de acesso por parte da fiscalização municipal, limitando-se a capacidade de ocupação em 50%;

IV – O acesso dos usuários aos estabelecimentos situados no âmbito municipal, somente será permitido após o uso de álcool 70% (setenta por cento), em gel ou líquido nas mãos, acondicionados, preferencialmente em dispenser com pedal e aferição da temperatura corporal, mediante utilização de **Termômetro Digital Infravermelho**, sendo vedada a entrada daqueles cuja temperatura registrada seja superior a 37,5° C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius), ocasião em que o usuário será aconselhado a buscar atendimento médico para avaliação.

Art. 6º - As academias, autoescolas, centros esportivos e salões de beleza, poderão funcionar até às 21h00min, mediante agendamento prévio e respeitadas as seguintes regras:

I - Uma pessoa a cada 04 m² (quatro metros quadrados) de área útil por segmento de atividade, incluído, para fins de cálculo desta ocupação, os proprietários, empregados e quaisquer outros colaboradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

II - Disponibilização de toalhas de papel e borrifadores individuais, abastecidos com álcool 70% (setenta por cento), em gel ou líquido, aos alunos/frequentes para higienização dos equipamentos;

III - A higienização das áreas comuns e de circulação do estabelecimento deverá ser feita de acordo com as regras de vigilância sanitária, observadas as necessidades peculiares de cada um, conforme os protocolos já editados;

IV – Fica vedado o uso de chuveiros, devendo permanecer desligados/inativos enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto;

V – Vedado o uso de dispensadores de água que exijam a aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devendo permanecer lacrados, permitido o uso apenas dos dispensadores de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal.

§ 1º - O agendamento de que trata o *caput* do presente artigo, deverá ser realizado de maneira formal, com indicação de nome completo e número de documento de identificação com validade nacional, com registro por escrito da quantidade de pessoas que efetivamente estarão presentes no estabelecimento, podendo a autoridade competente requisitar acesso aos registros para fins de fiscalização a respeito da ocupação constante no inciso I.

§ 2º - Fica proibida a prática de esportes que exijam contato corporal entre os praticantes e aqueles cuja realização não podem ocorrer sem o respeito às regras de distanciamento previstas neste artigo.

I - Nos esportes referidos no parágrafo acima, aqueles que puderem ter seu treino adaptado para realização, somente de atividades de condicionamento físico ou técnico, sem a prática do jogo ou luta com contato corporal em si, ficam autorizados.

§ 3º - As disposições deste artigo aplicam-se a qualquer estabelecimento destinado à prática de esportes, atividades físicas e/ou recreativas, inclusive, clubes recreativos públicos e privados.

Art. 7º - Fica proibido a promoção de eventos de entretenimento, transmissões televisivas de qualquer tipo, apresentações de música ao vivo, execução de música eletrônica por qualquer meio de propagação de som, de imagem, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

participação e práticas de entretenimento, tais como: sinuca, pebolim, jogos de cartas, playground, etc., nos estabelecimentos que possuam atividades de alimentação em geral com consumo no local.

Art. 8º - Em toda extensão territorial do Município, zona urbana, distrital e rural, fica proibido os jogos de futebol intermunicipal.

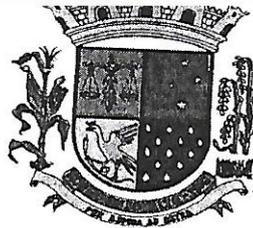
Art. 9º - Os hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal, ficando proibida a realização de manifestações artísticas, comemorações, eventos internos, shows e apresentações de música ao vivo etc., bem como o disposto no art. 6º deste decreto no que for aplicável.

Art. 10 - Fica proibida a realização de eventos sociais, festividades, comemorações (casamentos, aniversários, etc.) e eventos análogos em espaços privados destinados à locação, com ou sem locação do mesmo (salão de festas) e/ou em locais públicos.

Art. 11 – É obrigatório aos taxistas que atuam no município a utilização de máscaras e que exijam que seus passageiros também as usem, ficando determinado que a cada viagem seja feita a assepsia dos veículos, estando sujeitos à fiscalização.

Art. 12 – Os velórios que acontecerem no Município, tendo como a causa da morte não relacionada à COVID-19, podem durar no máximo 12 (doze) horas, devendo o sepultamento ocorrer no horário das 07h00min às 17h00min.

Parágrafo único – Para os óbitos que se enquadrarem como suspeitos de COVID-19 ou confirmados, seguirão as normativas já adotadas pelo município, ou seja, sepultamento imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Art. 13 - A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento e respeito às normas estabelecidas neste Decreto, será da Vigilância Sanitária e Assistente Epidemiológico, os quais ficam autorizados utilizarem o auxílio de força Policial em exercício do Poder de Polícia.

§1º - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração dos crimes previstos no art. 268 e art. 330 ambos do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 14 – Os laboratórios de análises clínicas situados dentro dos limites territoriais do Município, devem informar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde os resultados de exames para detecção do vírus da COVID-19, que forem positivos, mencionando nome do indivíduo e endereço, para que sejam adotadas as medidas de monitoramento.

Art. 15 - Aos estabelecimentos que infringirem as limitações constantes no presente Decreto e nos demais Decretos relativos ao controle da evolução de pandemia da Covid-19, aplicar-se-ão os ditames do Código de Posturas ou as normativas especiais aplicáveis à espécie.

Art. 16 - Os estabelecimentos que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e em outros atos normativos estarão sujeitos à suspensão ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e ao Alvará Sanitário, bem como demais sanções previstas em lei.

Art. 17 - Na hipótese de alteração da evolução da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na municipalidade, considerando os dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições referentes as medidas de enfrentamento poderão ser alteradas, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Art. 18 - Os requerimentos, petições e recursos relacionados a este Decreto serão analisados e decididos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

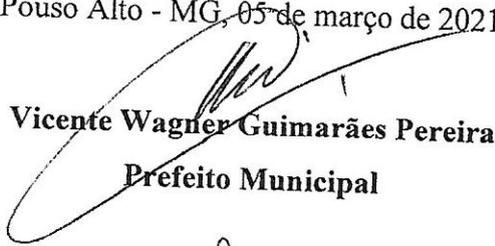
Parágrafo Único. Após recebimento, devidamente identificado e protocolado, os requerimentos, petições e recursos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, onde serão instruídos e remetidos à Procuradoria Jurídica Municipal para Parecer e posterior decisão do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 - Os casos omissos e obscuros serão decididos pelo Chefe da Administração Pública Municipal, após manifestação fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Jurídica Municipal, no prazo do artigo anterior.

Art. 20 – Fica revogados os Decretos nº 193/2020, 184/2020 e 12/2021.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de 08/03/2021.

Pouso Alto - MG, 05 de março de 2021.


Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal



Letícia Silva Ribeiro

Secretaria de Gabinete